

AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 204-A, DE 2013
(Do Sr. Ricardo Izar e outros)**

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados de maus-tratos de animais; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL COELHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados de maus-tratos de animais.

Art. 2º A Comissão será constituída por 23 membros titulares e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a metade, para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º Os recursos administrativos e o assessoramento necessários ao funcionamento da comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

De acordo com o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, as comissões parlamentares de inquérito, serão criadas pela Câmara dos Deputados mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelece considerar-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão (art. 35).

A população de Santa Cruz do Arari, na Ilha do Marajó (PA), denunciou a caça a cães instituída pelo prefeito da cidade, Marcelo Pamplona. De acordo com os moradores, a prefeitura foi a responsável pela caça de cães e cadelas apreendidos e que teriam sido mortos.

Em repúdio a prática já apresentei denuncia ao procurador-geral da República, Roberto Gurgel, considerando que a população local detalha que Pamplona pagaria de R\$ 5 a 10 reais para a captura deste cães.

O prefeito de Santa Cruz do Arari confirmou a ação de caça aos cachorros. Porém, ele negou que qualquer animal tenha sido sacrificado. A Delegacia do Meio Ambiente (Dema) já informou que irá investigar as denúncias. A Procuradoria Geral da República (PGR) ainda não se pronunciou sobre o caso.

No Centro de Zoonoses de Poços de Caldas, cidade turística do sul de Minas Gerais, foram detectados flagrantes de maus-tratos a animais. Cerca de 100 animais estão abandonados em baias sujas, a maioria dos cachorros está em condições precárias, magros e com pouco pelo, aparentando extrema fraqueza; alguns não conseguem nem parar em pé. Sem ter o que comer, os cães se alimentam de animais já mortos. Com câmeras escondidas, uma equipe flagrou as cenas de descaso e os depoimentos de funcionários.

Segundo os funcionários do CCZ os freezers estão abarrotados de animais mortos. Em uma única baia, muitos cães e, no meio deles, o olho claro de um levanta a suspeita de uma doença grave, a cimonose.

Uma enfermeira foi flagrada agredindo um cachorro Yorkshire até a morte na cidade de Formosa (GO). Nas imagens a mulher utiliza baldes para bater na cabeça do cão, que é arremessado no chão e paredes da área de serviço.

Sra. Dalva Lima da Silva, conhecida como a suposta matadora de animais do bairro da Vila Mariana, em SP, confessou à polícia que vem matando cães e gatos há mais de um ano por escassez de adotantes e custos elevados com veterinários. Ela assumiu usar injeções para provocar a morte e que aprendeu o método com um veterinário amigo da família.

Sr. Celso Ferreira, 67 anos, acusado de amarrar um jegue em seu carro, e arrastar o animal por mais de 4 km entre o povoado Três Barras até a sede do município de Graccho Cardoso (SE).

Os fatos supracitados foram veiculados em vários meios de comunicação o que gerou uma indignação no povo brasileiro.

Os dromedários são usados como transporte de turistas há mais de 10 anos nas praias do Rio Grande do Norte. Os dromedários passam quase 12 horas por dia sendo explorados, sob forte calor e com grande peso nas costas. Para descansar,

elas se esparramam na areia quente, em uma nítida demonstração de exaustão e estresse.

Cerca de 500 kg de carne de cavalo foram encontrados na casa de uma idosa em Recife (PE). A mulher de 62 anos contou à polícia que a carne era utilizada para fazer cachorro-quente. Ela vai responder por venda de produto impróprio para consumo e crime contra a saúde e pode pegar até cinco anos de prisão.

Cabe salientar que no dia 22 de janeiro de 2012 o movimento crueldade nunca mais mobilizou em todo o território nacional mais de 100 mil pessoas apelando para o aumento das penas aos que cometem crimes contra animais.

Considerando que os referidos fatos tiveram repercussão nacional nos remete ao fato de que precisamos averiguar as políticas de controle populacional de animais em todo território nacional. Apresento o requerimento de instalação de CPI para investigar maus-tratos de animais que vem ocorrendo constantemente no nosso país, e o Congresso Nacional deve dentro de suas atribuições se manifestar sobre as políticas sobre a temática.

O fato tem conteúdo concreto e está suscetível de ser antecipadamente avaliado na sua extensão, compreensão e alcance pelas pessoas convocadas a colaborar com as comissões de inquérito, motivo pelo qual solicito apoio dos nobres pares para aderirem ao presente requerimento, que certamente será acolhido pelo DD. Presidente desta Casa, ressaltando-se que a determinação ora delineada não obsta, evidentemente, a apuração de fatos conexos ao que aqui se expõe como principal.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2013.

**DEPUTADO RICARDO IZAR
PSD/SP**

Proposição: PRC 0204/13

Autor da Proposição: RICARDO IZAR E OUTROS

Ementa: Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados de maus-tratos de animais.

Data de Apresentação: 09/07/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 179
Não Conferem 004
Fora do Exercício 002
Repetidas 039
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 224

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALCEU MOREIRA PMDB RS
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
9 ALFREDO KAEFER PSDB PR
10 ANDRÉ MOURA PSC SE
11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
14 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
17 ANTONIO ROBERTO PV MG
18 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
19 ARNALDO JORDY PPS PA
20 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
21 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
22 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
23 ASSIS CARVALHO PT PI
24 ASSIS MELO PCdoB RS
25 ÁTILA LINS PSD AM
26 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
27 AUREO PRTB RJ
28 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
29 BIFFI PT MS
30 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
31 BRUNA FURLAN PSDB SP
32 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
33 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
34 CARMEN ZANOTTO PPS SC
35 CELSO JACOB PMDB RJ
36 CÉSAR HALUM PSD TO
37 CHICO ALENCAR PSOL RJ
38 CHICO LOPES PCdoB CE
39 CLAUDIO CAJADO DEM BA
40 DALVA FIGUEIREDO PT AP

41 DANILO FORTE PMDB CE
42 DELEY PSC RJ
43 DEVANIR RIBEIRO PT SP
44 DIEGO ANDRADE PSD MG
45 DIMAS FABIANO PP MG
46 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
47 DR. GRILLO PSL MG
48 DR. JORGE SILVA PDT ES
49 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
50 DR. UBIALI PSB SP
51 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
52 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
53 EDSON PIMENTA PSD BA
54 EDSON SILVA PSB CE
55 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
56 EFRAIM FILHO DEM PB
57 ELIENE LIMA PSD MT
58 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
59 ENIO BACCI PDT RS
60 EURICO JÚNIOR PV RJ
61 FÁBIO FARIA PSD RN
62 FABIO TRAD PMDB MS
63 FELIPE BORNIER PSD RJ
64 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
65 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
66 FERNANDO TORRES PSD BA
67 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
68 FRANCISCO PRACIANO PT AM
69 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
70 GABRIEL CHALITA PMDB SP
71 GERALDO RESENDE PMDB MS
72 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
73 GLADSON CAMELI PP AC
74 GOIACIARA CRUZ PR TO
75 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
76 GORETE PEREIRA PR CE
77 GUILHERME CAMPOS PSD SP
78 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
79 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
80 IVAN VALENTE PSOL SP
81 JAIR BOLSONARO PP RJ
82 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
83 JAQUELINE RORIZ PMN DF
84 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
85 JOÃO ARRUDA PMDB PR
86 JOÃO CAMPOS PSDB GO
87 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
88 JOÃO DADO PDT SP
89 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
90 JOÃO MAIA PR RN

91 JORGE BITTAR PT RJ
92 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
93 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
94 JOSÉ NUNES PSD BA
95 JOSE STÉDILE PSB RS
96 JOSUÉ BENGTON PTB PA
97 JÚLIO CAMPOS DEM MT
98 JÚLIO CESAR PSD PI
99 JÚLIO DELGADO PSB MG
100 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
101 JUNJI ABE PSD SP
102 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
103 LAURIETE PSC ES
104 LEANDRO VILELA PMDB GO
105 LEONARDO GADELHA PSC PB
106 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
107 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
108 LUIZ DE DEUS DEM BA
109 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
110 LUIZ PITIMAN PMDB DF
111 LUIZ SÉRGIO PT RJ
112 MAJOR FÁBIO DEM PB
113 MARCELO AGUIAR PSD SP
114 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
115 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
116 MARCON PT RS
117 MARCOS MONTES PSD MG
118 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
119 MAURO BENEVIDES PMDB CE
120 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
121 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
122 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NILMAR RUIZ PEN TO
126 NILSON LEITÃO PSDB MT
127 NILSON PINTO PSDB PA
128 OLIVEIRA FILHO PRB PR
129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
130 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
131 PAULO FEIJÓ PR RJ
132 PAULO FERREIRA PT RS
133 PAULO FOLETO PSB ES
134 PAULO PIMENTA PT RS
135 PAULO WAGNER PV RN
136 PEDRO GUERRA PSD PR
137 PEDRO NOVAIS PMDB MA
138 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
139 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
140 RAUL HENRY PMDB PE

141 REGUFFE PDT DF
 142 RENZO BRAZ PP MG
 143 RICARDO IZAR PSD SP
 144 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
 145 ROBERTO DE LUCENA PV SP
 146 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
 147 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
 148 ROMÁRIO PSB RJ
 149 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
 150 ROSANE FERREIRA PV PR
 151 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
 152 RUY CARNEIRO PSDB PB
 153 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
 154 SANDRO ALEX PPS PR
 155 SARNEY FILHO PV MA
 156 SÉRGIO BRITO PSD BA
 157 SÉRGIO MORAES PTB RS
 158 SEVERINO NINHO PSB PE
 159 SILAS CÂMARA PSD AM
 160 SILVIO COSTA PTB PE
 161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
 162 TAKAYAMA PSC PR
 163 TAUMATURGO LIMA PT AC
 164 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 166 VAZ DE LIMA PSDB SP
 167 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 168 VITOR PENIDO DEM MG
 169 WALDENOR PEREIRA PT BA
 170 WALDIR MARANHÃO PP MA
 171 WALTER FELDMAN PSDB SP
 172 WALTER IHOSHI PSD SP
 173 WALTER TOSTA PSD MG
 174 WELITON PRADO PT MG
 175 WEVERTON ROCHA PDT MA
 176 WILLIAM DIB PSDB SP
 177 ZÉ GERALDO PT PA
 178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 179 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

RESOLUÇÃO N° 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. [\(Vide Resolução nº 25, de 2001\)](#)

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). [\(Vide Resolução nº 20, de 2004\)](#)

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção III Das Comissões Temporárias

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. *(Parágrafo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004)*

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

.....
.....

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe determina, em seu art. 1º, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – destinada a investigar fatos determinados de maus-tratos de animais.

A Comissão, de acordo com o art. 2º, terá 23 membros titulares, igual número de suplentes, tendo 120 (cento e vinte) dias de prazo para concluir seus trabalhos, prazo este prorrogável até a metade.

Segundo seu art. 3º, o Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados fornecerá os recursos administrativos, e a Consultoria Legislativa, o assessoramento necessário ao funcionamento da Comissão. As despesas decorrentes de seu funcionamento, por sua vez, correrão por conta de recursos provenientes do orçamento da Câmara dos Deputados.

O projeto de resolução foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário. Tramita em regime ordinário e já foi discutido nesta Comissão em quatro reuniões, após pedido de vista inicial e apresentação de votos divergentes pelos relatores que me antecederam, ora argumentando pela aprovação, ora pela rejeição. Ao final da legislatura anterior, foi arquivado, nos termos do art. 105 do RICD, porém desarquivado mediante requerimento do autor principal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução em apreciação, de autoria do Ilustre Deputado Ricardo Izar, propõe, em boa hora, a criação de CPI que apure os vários episódios de maus-tratos a animais extensamente divulgados na mídia.

Com a aprovação do Projeto, a Câmara dos Deputados terá a oportunidade de atender à demanda crescente da sociedade brasileira por providências que penalizem os responsáveis por atos de crueldade com os animais.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê, em seu art. 35, § 4º, que “*não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no caput deste artigo*”. O referido *caput* determina a necessidade de um terço dos membros da Casa para a criação de CPI, ou seja, um mínimo de 171 assinaturas. O relatório de conferência de assinaturas constante no SILEG confirma 179 assinaturas válidas.

O Projeto de Resolução em exame atende, portanto, aos requisitos regimentais relativos à criação de comissões parlamentares de inquérito na Câmara dos Deputados e, com relação ao mérito, deixa clara a intenção de apuração rigorosa de maus-tratos a animais em vários municípios brasileiros, devendo resultar em aperfeiçoamento da legislação e em mudança de comportamento por parte das autoridades municipais quanto à condução de suas políticas de saúde pública e de sanidade animal.

Gostaríamos de enfatizar a necessidade de que esta CPI apure cuidadosamente o extermínio de animais por alguns municípios brasileiros. Se já consideramos lastimável que pessoas provoquem deliberadamente sofrimento em animais, muito menos se admite que o próprio poder público utilize expedientes

cruéis para reduzir as populações de espécies domésticas, a pretexto de controlar zoonoses e outros problemas de saúde pública.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 204, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Resolução nº 204/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Coelho. O Deputado Leonardo Monteiro apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lira - Presidente, Rodrigo Martins, Ricardo Izar e Stefano Aguiar - Vice-Presidentes, Arnaldo Jordy, Augusto Carvalho, Daniel Coelho, Edmilson Rodrigues, Eduardo Bolsonaro, Josué Bengtson, Leonardo Monteiro, Nilto Tatto, Ricardo Tripoli, Roberto Sales, Weverton Rocha, Conceição Sampaio, Mauro Pereira e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado ÁTILA LIRA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO

I. Relatório

O Projeto de Resolução em epígrafe determina, em seu artigo primeiro, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos determinados de maus-tratos.

A Comissão, de acordo com o art. 2º, terá 23 membros titulares, igual número de suplentes, tendo 120 (cento e vinte) dias de prazo para concluir seus trabalhos, prazo este prorrogável até a metade.

Segundo seu art. 3º, o Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados fornecerá os recursos administrativos e a Consultoria Legislativa o assessoramento necessário ao funcionamento da Comissão. As despesas decorrentes de seu funcionamento, por sua vez, correrão por conta de recursos provenientes do orçamento da Câmara dos Deputados.

Este é o relatório.

II. Voto

O PRC tem sustentação no que determina o § 3º do artigo 58 da nossa carta magna, vejamos:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Para justificar a proposta, o autor traz à baila notícias veiculadas na imprensa sobre ocorrências localizadas em determinados Estados e Municípios do País, acerca da prática de violação dos direitos de cães e gatos. Observa-se que os fatos relatados na justificação e outros que ocorrem pontualmente nas unidades da federação já foram ou é objeto de investigação da polícia judiciária e do ministério público local e federal. Aliás, entre os fatos citados pela o autor consta o caso de utilização de carne de cavalo como insumo na fabricação de salsichas, o que se configura como crime de saúde pública e não de crueldade animal. Além disso, observamos o que o PRC não traz em seu bojo o fato determinado que se pretenda investigar, o que por si já inviabilizaria tal proposta.

Com efeito, a regulamentação de combate aos maus tratos de animais é complexa, seu conteúdo vai de normas para utilização de animais em pesquisas científicas até regulamentação penal que tipifica o crime maus tratos.

Os maus tratos aos animais estão regulados pela Lei 9.605 de 1998, Lei de Crimes Ambientais, em nível Federal e em várias legislações estaduais de proteção a fauna e espécies domesticas e domesticadas. A atuação de controle de animais de uso para tração de carroças e de competência estritamente municipal, bem como a fiscalização dos atos de crueldade animal que ocorram no âmbito local de acordo com a Lei Complementar 140 de 2011. No caso citado pelo autor da autorização de caça aos cães pelo prefeito da Cidade de Santa Cruz do Arari, PA, observamos que a Lei de Crimes ambientais coíbe tal prática e também autoriza no caso em que o animal comprometa a salubridade humana.

No caso do uso de animais em biotérios a regulamentação está consubstanciada na Lei Federal Nº 11.794/2008- Lei Arouca-, no Decreto Nº 6899/2009 e na Resolução CONCEA Nº 12/2013, sobre a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos. É relevante salientar que, mesmo a tecnologia mais sofisticada, nos dias de hoje, não consegue imitar a complexidade das interações entre as células, tecidos e órgãos que ocorrem nos seres humanos. Com objetivo de entender essas interações e facilitar o desenvolvimento de novos tratamentos, a metodologia científica elege os animais - quase em sua maioria ratos e camundongos - como modelo experimental do homem. Aqui vale uma reflexão sobre as pesquisas em animais, pois ao contrário do que muitos pensam a pesquisa científica não trabalha só a favor do ser humano, mas dos próprios animais. Um bom exemplo é a vacina antirrábica que utilizou por volta de 2 mil cães para que ela fosse desenvolvida e hoje salva, anualmente, milhões de cães, gatos e outros animais. No momento não é possível substituir por completo o uso de animais, entretanto os cientistas tem se empenhado em reduzir o número de animais utilizados em pesquisa, fazendo um planejamento racional dos experimentos.

Observa-se que o verdadeiro intuito deste PRC é o de paralisar as pesquisas científicas que utilizem animais domésticos, inclusive o autor deste PRC possui PL neste sentido. Além disso, core-se sério risco de intervenção na Liberdade Religiosa, na exata medida em que religiões de matriz africana utilizam-se de animais em seus rituais.

Assim, entendemos que o projeto de resolução, em nossa avaliação, não veicula fato determinado e de abrangência nacional, de gravidade tal que possa mobilizar a estrutura de representação popular nacional para se debruçar sobre essa referida realidade, sendo certo que a competência municipal será agredida ensejando a nulidade dos atos deste referida CPI.

Nessa perspectiva, somos contrários ao mérito da proposição, pois ela não atende ao requisito formal da existência de fato determinado a ser investigado.

Sala das Comissões em 09 de Abril de 2014.

Leonardo Monteiro
Deputado Federal PT/MG

FIM DO DOCUMENTO